



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2796, de 29 de setembro de 2017.**

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Coronel Vivida.

**Autoria:** Vereador Eder Ribeiro Borba

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Coronel Vivida, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e a violência contra a mulher.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 3º** - Esta lei tem como propósito:

**I** - contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

**II** - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

**III** - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**IV** - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º** - O ensino será desenvolvido, especialmente nos meses de março e novembro, tendo como base o dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher) e dia 25 de novembro (Dia internacional de combate à violência contra as mulheres), realizando uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Conselho Municipal de Educação, avaliar e definir em quais séries o conteúdo será incluído.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2017.



Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,



Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**